GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO GROTA DA CANA LTDA
CNPJ/CPF : 66.337.320/0001-40
Empreendimento : MINERACAO GROTA DA CANA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Faleiro número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35530-000 Cláudio - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cláudio (LAT) -20.4428, (LONG) -44.7395
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 18638/2026

Motivo da decisão:
conclui-se que os estudos ambientais apresentados não forneceram elementos técnicos suficientes para subsidiar a avaliação da viabilidade ambiental da ampliação pretendida, permanecendo incertezas relevantes quanto aos impactos ambientais decorrentes da atividade e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Diante disso, opina-se pelo indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS requerida pelo empreendimento Mineração Grota da Cana Ltda., referente às atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6)”, “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2)”, e Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7) que seriam exercidas no Município de Cláudio/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 24/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO MUNIZ DOS SANTOS, por delegação, em 24/07/2026 10:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.